



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.952, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUSPENSÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 018/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público a suspensão do edital de Pregão Presencial nº 018/2026, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE NOTEBOOKS**. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes terá nova data a ser definida. Renato Baesso das Chagas – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **030/2025**, FIRMADO EM 04/05/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FILAS – TFD, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A EMPRESA **PLUS ULTRA TEC LTDA**, CNPJ: 38.207.845/0001-25. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ATÉ 07/05/2027. CANDEIAS, 04 DE MAIO DE 2026. **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2026, FIRMADO EM 11/05/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A EMPRESA **COMERCIAL SOARES & SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.094.233/0001-80; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ARTESANATO; PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2026; VIGÊNCIA: 11/05/2026 A 11/05/2027; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 478.134,00.** CANDEIAS, 11 DE MAIO DE 2026. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

“O montante consignado possui natureza meramente estimativa, integrando o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei nº 14.133/2021. A formalização da Ata de Registro de Preços não vincula a Administração Pública à contratação, inexistindo obrigatoriedade de dispêndio imediato ou execução integral do saldo registrado.”

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 - CIMINAS

O Município de Candeias/MG torna público que foi homologado o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Licitatório nº 038/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos da linha leve, destinados ao atendimento das necessidades dos entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados.

A adesão foi devidamente autorizada pelo órgão gerenciador, por meio da Autorização nº 556/2026, e aceita pela empresa detentora da ata, AUTOMAX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.994.976/0004-87, conforme Aceite nº 37/2026.

Fica homologada a adesão para aquisição de 01 (uma) caminhonete pick-up porte médio, marca Fiat, modelo Toro Volcano Turbo Diesel, referente ao item 04 da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, pelo valor unitário de R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais).

A contratação será formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no aceite da fornecedora e na autorização emitida pelo CIMINAS.

Candeias/MG, 11 de maio de 2026.

Heberton Caetano de Faria
Prefeito Municipal de Candeias/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO FINAL

Item 01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF JACI		
<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>NOME</u>	<u>PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA NOTA MÁXIMA 10 PTS</u>
1º	LARA LUIZA DE ALCÂNTARA	9,0
2º	ANDREZA MARTINS FERREIRA	8,0
3º	JOSIELLE GARCIA DE	7,5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.952, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

	MELO CASSIANO	
4º	JÚLIA COSTA DA MATA	7,5
5º	BRENDA DE MORAES	7,5
6º	JÉSSICA ALVES PAIVA	7,0
7º	INELMA ALVES DA TRINDADE	6,5
8º	LELIA APARECIDA DA MATA	6,5
9º	MICHELLE SILVA FERREIRA	6,5
10º	CLEIDIMAR DE OLIVEIRA	6,0
11º	LIDIANA APARECIDA DA SILVA	6,0
12º	VANUSIA MENDES SILVA	6,0
13º	RAFFAEL BRUNO COSTA DO NASCIMENTO	5,5
14º	KAROLLINY ALVES PEREIRA MARTINS	5,0
15º	VIVIANE MARIA SILVA	4,5
16º	MICHELY FERNANDES DA SILVA	4,0
DESCCLASSIFICADA	FLAVIANE DOS REIS FERREIRA	NÃO ASSINOU FOLHA DE RESPOSTAS
DESCCLASSIFICADA	ANA PAULA DE SOUSA VIANA	NÃO COMPARECEU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
DESCCLASSIFICADA	CLAUDINÉIA ROCHA DE CASTRO	NÃO COMPARECEU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
DESCCLASSIFICADA	ELAINY CRISTINA DE PAULA	NÃO COMPARECEU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
DESCCLASSIFICADA	JANAÍNA MOREIRA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

DESCCLASSIFICADA	PALOMA CRISTINA DE SOUZA	NÃO COMPARECEU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
DESCCLASSIFICADA	SHEILA FERREIRA PIMENTA	NÃO COMPARECEU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

CANDEIAS, 11 DE MAIO DE 2026.

DECRETO N.º 4310, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para a contratação temporária de pessoal para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – PSF JACI; considerando que o resultado final foi regularmente publicado no Diário Oficial do Município na edição nº. 1951, de 8 de maio de 2026; considerando expediente da Secretaria Municipal de Saúde informando a inexistência de recursos relacionados ao referido Processo Seletivo Simplificado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital 002/2026 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para a contratação temporária de pessoal para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – PSF JACI para atender as necessidades da pasta, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Candeias na edição nº. 1951, de 11 de maio de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.952, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

PROCURADORIA

PORTAIRA N.º 035, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de constituir a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme estabelecido pela legislação vigente; considerando a indicação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo (Ofício 034/2026) com os nomes dos membros para compor a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), com o objetivo de avaliar e selecionar os projetos culturais a serem contemplados com os recursos previstos na referida lei.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Agreny Aparecida Guimarães – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
Carlos Eduardo Alves Silva – Representante do Conselho Municipal de Turismo;
Maycon Henrique Lima – Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da PNAB:

- I - Avaliar os projetos culturais conforme os critérios estabelecidos na Política Nacional Aldir Blanc;
- II - Selecionar os projetos que serão beneficiados com os recursos disponibilizados pela referida lei;
- III - Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos à sua apreciação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 8 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4312, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial de Estudos, Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas no âmbito da Concorrência nº 01/2026 (Presencial), destinada à concessão onerosa para exploração dos serviços funerários no Município de Candeias/MG, atribui competência para elaboração de estudo técnico destinado à definição do valor mínimo de outorga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e pela Lei Municipal nº 2.324/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, destinado à concessão onerosa para exploração dos serviços funerários no território do Município de Candeias/MG;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.324/2026 prevê que a concessão será outorgada em caráter não exclusivo, podendo ser concedida a até três empresas concessionárias, selecionadas por meio de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o critério de julgamento será disciplinado no edital e em seus anexos, cabendo à Comissão Especial a avaliação das propostas técnicas, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, bem como a elaboração de estudo técnico destinado a subsidiar a definição do valor mínimo de outorga;

CONSIDERANDO que o valor mínimo de outorga constitui parâmetro objetivo de aceitabilidade da proposta econômica, não se confundindo com a metodologia de pontuação econômica a ser prevista no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a avaliação da proposta técnica deverá ser realizada por comissão especialmente designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos;

CONSIDERANDO que a proposta econômica deverá observar parâmetro objetivo previamente definido no instrumento convocatório, especialmente quanto ao valor mínimo de outorga admitido para fins de aceitabilidade;

CONSIDERANDO que a definição do valor mínimo de outorga deve ser precedida de análise técnica minimamente fundamentada, considerando a natureza do serviço concedido, a realidade local, a viabilidade econômico-financeira da concessão, a modicidade e razoabilidade dos encargos, o prazo da concessão, o caráter não exclusivo da outorga e a necessidade de evitar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.952, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

propostas meramente simbólicas ou incompatíveis com a natureza onerosa da concessão;

CONSIDERANDO que o julgamento das propostas técnicas deverá observar critérios objetivos previamente definidos no edital e seus anexos, com motivação das notas atribuídas, registro em ata e elaboração de relatório técnico circunstanciado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade, julgamento objetivo, motivação dos atos administrativos e regular condução da fase de avaliação técnica para outorga dos serviços funerários neste município;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Estudos, Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 01/2026 (Presencial), destinada à concessão onerosa para exploração dos serviços funerários no Município de Candeias/MG.

Parágrafo único. A Comissão também ficará responsável pela elaboração de estudo técnico destinado a subsidiar a definição do valor mínimo de outorga a ser previsto no edital, sem prejuízo da análise e aprovação do referido parâmetro pela autoridade competente.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Maycon Henrique Lima, matrícula nº 230999-5, ocupante do cargo de Agente Gestor de Patrimônio, que atuará como Presidente;

II – Mariana de Paula Alvarenga, matrícula nº 230944-4, ocupante do cargo de Médica Veterinária, que atuará como Membro;

III – Cristiane Carlos Monteiro, matrícula nº 231050-3, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, que atuará como Membro.

§ 1º A Comissão poderá ser assessorada por equipe técnica de apoio, composta por servidores com conhecimento nas áreas correlatas ao objeto da concessão, sempre que necessário à adequada análise das propostas técnicas e à elaboração do estudo destinado à definição do valor mínimo de outorga.

§ 2º A Comissão poderá solicitar informações, dados, levantamentos, documentos e subsídios aos órgãos e setores competentes da Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados à demanda estimada dos serviços, realidade local, estrutura mínima exigida, parâmetros de mercado e demais elementos necessários à elaboração do estudo técnico.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – Elaborar estudo técnico destinado a subsidiar a definição do valor mínimo de outorga da concessão;

II – Indicar, de forma motivada, os critérios, premissas, dados e parâmetros utilizados para a proposição do valor mínimo de outorga;

III – Considerar, na elaboração do estudo de outorga, a natureza dos serviços funerários, o caráter não exclusivo da concessão, a possibilidade de seleção de até três concessionárias, o prazo da concessão, a estimativa de demanda, a estrutura mínima exigida, os encargos operacionais, a necessidade de prestação adequada dos serviços e a razoabilidade econômico-financeira da contratação;

IV – Propor valor mínimo de outorga que evite propostas meramente simbólicas ou incompatíveis com a natureza onerosa da concessão;

V – Elaborar relatório técnico específico sobre a definição do valor mínimo de outorga, a ser encaminhado à autoridade competente para análise, aprovação e posterior incorporação ao instrumento convocatório, se assim entendido;

VI – Analisar, individualmente, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes;

VII – Avaliar as propostas técnicas conforme os critérios objetivos de pontuação previstos no edital e no Anexo II;

VIII – Atribuir pontuação fundamentada a cada licitante, por critério avaliado;

IX – Indicar expressamente os elementos da proposta que justificaram a pontuação atribuída;

X – Elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo a motivação das notas, a metodologia de avaliação adotada e a pontuação técnica final de cada licitante;

XI – Registrar em ata os atos praticados, as deliberações adotadas e eventuais ocorrências verificadas durante a avaliação;

XII – Encaminhar os relatórios técnicos e demais documentos pertinentes ao Agente de Contratação ou à Comissão de Licitação responsável pela condução do certame, para prosseguimento do procedimento.

Art. 4º O estudo técnico destinado à definição do valor mínimo de outorga deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do procedimento licitatório e do objeto da concessão;

II – Referência ao caráter oneroso e não exclusivo da concessão;

III – Indicação do prazo estimado da concessão;

IV – Indicação da possibilidade de outorga a até três concessionárias, conforme autorização legal municipal;

V – Análise das obrigações mínimas a serem assumidas pelas concessionárias;

VI – Avaliação da estrutura mínima necessária à prestação adequada dos serviços;

VII – Estimativa ou análise da demanda local, quando disponível;

VIII – Indicação dos parâmetros de mercado, dados administrativos, pesquisas, informações setoriais ou demais elementos utilizados;

IX – Justificativa para o valor mínimo de outorga proposto;

X – Conclusão expressa quanto à razoabilidade do valor sugerido, especialmente sob a ótica da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.952, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

competitividade, da viabilidade da concessão e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 5º A Comissão deverá observar, na avaliação das propostas técnicas, os critérios constantes do edital e de seus anexos, especialmente:

I – Adequação da estrutura física ao atendimento funerário, considerando disponibilidade ou capacidade de implantação compatível com os serviços previstos;

II – Adequação das salas de velório aos requisitos mínimos de higiene, acessibilidade, conforto básico e funcionalidade;

III – Disponibilidade ou compromisso de disponibilização de equipamentos e veículos funerários necessários à execução dos serviços;

IV – Experiência comprovada na prestação de serviços funerários;

V – Qualificação da equipe profissional envolvida na execução dos serviços;

VI – Plano de atendimento à população do Município, incluindo organização operacional e tempo de resposta;

VII – Medidas de atendimento humanizado às famílias, compatíveis com a natureza dos serviços.

Art. 6º A pontuação atribuída pela Comissão deverá ser devidamente fundamentada, vedada a utilização de critérios subjetivos, genéricos ou não previstos no edital.

§ 1º Para cada critério avaliado, a Comissão deverá indicar de forma clara os documentos, informações ou elementos da proposta que embasaram a nota atribuída.

§ 2º A ausência de comprovação documental adequada deverá ser considerada na atribuição da pontuação, conforme os critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 3º A avaliação deverá observar os parâmetros de pontuação previstos no edital, conforme o grau de atendimento e comprovação de cada critério.

Art. 7º A atuação da Comissão Especial relativa à proposta econômica limita-se à elaboração de estudo técnico prévio destinado a subsidiar a definição do valor mínimo de outorga, não lhe competindo definir ou aplicar a metodologia de pontuação econômica, conduzir a sessão pública, receber envelopes, analisar formalmente propostas econômicas, conduzir a fase de lances, promover a classificação final, adjudicar o objeto ou praticar os demais atos procedimentais próprios do Agente de Contratação ou da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame.

Parágrafo único. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Licitação responsável pela condução do certame aplicar a metodologia de julgamento prevista no edital, inclusive quanto à aceitabilidade das propostas econômicas, atribuição da pontuação correspondente, classificação final e demais providências procedimentais.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados em relatórios técnicos circunstanciados, devidamente assinados por seus membros, contendo, no mínimo:

I – Identificação do procedimento licitatório;

II – Identificação do objeto analisado;

III – No caso do estudo de outorga, indicação dos dados, premissas, parâmetros e justificativas utilizados para a proposição do valor mínimo;

IV – No caso da avaliação técnica, identificação das licitantes avaliadas;

V – Indicação dos critérios de avaliação previstos no edital;

VI – Pontuação atribuída por critério e por licitante;

VII – Fundamentação individualizada das notas;

VIII – Pontuação técnica final de cada licitante;

IX – Eventuais ressalvas, ocorrências ou diligências realizadas.

Art. 9º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência técnica, observância ao julgamento objetivo e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, vinculação ao edital, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, em 11 de maio de 2026.

Héberton De Caetano Faria - Prefeito Municipal